



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2017**

**Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993 e contém outras providências.**

O Povo do Município de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Art. 58-A, na Lei Municipal nº. 1.812 de 08/02/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58-A. Os modelos de assentamento constantes do Anexo III, da Tabela dos Modelos de Assentamento, não se aplicam ao Loteamento Pontal da Federal, ficando estabelecido aos proprietários de imóveis localizados no referido Loteamento, a permissividade em considerar a taxa de ocupação de solo de até 100% (cem por cento), tendo em vista que a taxa retromencionada já caracteriza-se como consolidada na maioria dos imóveis existentes no local.”**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de dezembro de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo